

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Subsídios concedidos	Corporações ou entidades subsidiadas
Santarém	Mação	Envendos	Coriscada	1.000\$00	Junta de Paróquia.
"	Santarém	Para várias localidades	"	2.000\$00	Câmara Municipal.
"	"	Almofter	"	800\$00	Junta de Paróquia.
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Cabana Maior	"	300\$00	"
"	Paredes de Coura	Cunha	Abrótiás	500\$00	Confraria do Santíssimo.
"	Ponte do Lima	Refojos do Lima	"	400\$00	Junta de Paróquia.
Vila Rial	Mesão Frio	Vila Marim	"	500\$00	Câmara Municipal.
"	Régua	Sede	"	1.500\$00	"
Viseu	Carregal do Sal	Cabanas	"	600\$00	Junta de Paróquia.
"	Nelas	Carvalhal Redondo	"	1.200\$00	"
"	"	"	Aguieira	330\$00	"
				83.950\$00	

Para a construção duma escola com o fim de comemorar a batalha do Buçaco

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Subsídio concedido	Corporações ou entidades subsidiadas
Viseu	Mortágua	Mortágua	Buçaco-Sula	2.000\$00	Câmara Municipal.

Resumo

Para a conclusão de edificios	9.600\$00
Para localidades onde não há casas de escola	30.150\$00
Para as localidades onde às casas das escolas faltam todas as condições higiénicas e pedagógicas	4.000\$00
Pedidos de subsídios feitos em 1913-1914	45.700\$00
Pedidos de subsídios feitos em 1914-1915	83.950\$00
Para a construção duma escola no Buçaco	2.000\$00
	<u>175.400\$00</u>

Em 19 de Janeiro de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:603

Sob proposta do Ministro das Finanças e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial da quantia de 2.842\$66, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente à receita cobrada nos meses de Dezembro de 1914 a Abril de 1915, na delegação da Alfândega do Porto em Viana do Castelo, e que nos termos do artigo 2.º da lei

n.º 216, de 30 de Junho de 1914, compete à Junta Autónoma das Obras de Viana, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do Orçamento de 1914-1915, sob a rubrica de «Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente, interino, do Governo e Ministro da Guerra e, interino, do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 22, e publicado em 29 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga—José de Castro—Paulo José Falcão—Tomé José de Barros Queiroz—Francisco José Fernandes Costa—Francisco Teixeira de Queiroz—Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro—José Jorge Pereira—Sebastião de Magalhães Lima.*